

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 5623/2024

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, com fulcro no artigo 165 da lei 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão que declarou a licitante OK BIOTECH provisoriamente vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES RECURSAIS

1. FATOS

Trata-se de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CONTROLE GLICÊMICO.

Ocorre que, a empresa OK BIOTECH declarada - provisoriamente - vencedora do certame, deixou de informar no sistema a marca do produto com o qual ofertou proposta. Vejamos:





Dessa forma, a OK BIOTECH descumpriu o edital, como se vê abaixo:

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

a) Valor unitário do item;

b) Marca e/ou fabricante do produto;

8.4. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital.

Diante do descumprimento do edital face à ausência da marca do produto no sistema, o Sr. Pregoeiro questionou no chat do portal o nome da marca ofertada até que a licitante OK BIOTECH responder tratar-se de GLUCOLEADER, ou seja, o pregoeiro só

soube qual foi a marca cotada após questionar a licitante.

De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/08/2024 09:20:02)

Bom dia Sr. Pregoeiro, não consta marca do LIC 003

De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/08/2024 09:21:59)

Qual a marca cotada? LIC003?

De: LIC003 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 07/08/2024 09:23:10)

GLUCOLEADER

De qualquer forma, ainda que a licitante tenha respondido a pergunta do Sr. Pregoeiro, estava configurado o descumprimento do edital pela AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO NOME DA MARCA NO SISTEMA,

Portanto, não andou bem o Sr. Pregoeiro em ignorar o descumprimento do edital

pela OK BIOTECH e aceitar a proposta sob o argumento de que a marca tinha sido

informada no arquivo da proposta anexado.

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

Sendo assim, considerando a obrigatoriedade de, tanto as licitantes quanto a Administração cumprirem as regras previstas no edital, **a desclassificação da OK BIOTECH é medida de lei**, sob pena de nulidade do certame e responsabilização do Sr.

Pregoeiro pelos atos praticados no certame e que afrontam a lei de licitações.

Trata-se do Princípo da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que será

tratado detalhadamente mais adiante

2. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o edital e seus anexos são a lei interna da licitação e, como tal,

vinculam tanto as licitantes, quanto a Administração, como preveem os arts.

"Art. 5º- Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público,

da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade,

da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)" (g.n.)

"Art. 92 - São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato

que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;" (g.n.)

Portanto, uma vez estabelecido a obrigatoriedade das licitantes informarem no

sistema a marca do produto com o qual ofertaram proposta e, ainda, que o descumprimento

das regras do edital ensejarão na desclassificação da licitante infratora, nenhuma das

partes está autorizada a descumpri-lo sob pena de nulidade do ato irregular praticado.

Assim, não resta dúvida de que, se a licitante OK BIOTECH NÃO INFORMOU

A MARCA DO PRODUTO PARA COM O QUAL APRESENTOU PROPOSTA, outra

conduta não se espera além da sua desclassificação.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I - Serra/ES. CEP: 29.168-030
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

Afinal, para a doutrina, o princípio da vinculação ao edital possui grande

importância, já que garante a segurança jurídica do processo licitatório. Como ensina

o mestre Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital, princípio básico da licitação, significa que a Administração

e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento

convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à

documentação, às propostas, ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas

regras de certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o

procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou

Entidade licitadora. (...) A eficácia de toda atividade administrativa está

condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade

nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o

que a Lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei

autoriza. A Lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o Administrador

Público significa "deve fazer assim". (Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed.,

Malheiros, pág. 288)

E ainda ponderou:

"7.4.1.2 Edital: o edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento

público a abertura da concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão,

fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação

de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços,

vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas.

Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei

interna da concorrência e da tomada de preços." (Ob. Cit. g.n.)

"7.2.2.5 Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda

licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e

o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na

realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse

documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei

internada da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como

a Administração que o expediu." (Ob. Cit. g.n.)

,

ledLevensohn Qualidade e respeito ao cliente.

"Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela

licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a

Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos

moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas

prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento." (Ob. Cit. g.n)

Do mesmo modo, a jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **EDITAL** COMO "EMENTA:

VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO INSTRUMENTO COM

DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento

correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento

licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos

praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a

Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que

direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e

da isonomia." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU

01.06.1998). (g.n.)

Como se vê, a desclassificação da OK BIOTECH por descumprimento ao

edital é priorização e observância da Lei.

3. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

PODER DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER SEUS ATOS EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO.

Como dito, a manutenção da decisão recorrida afrontará os princípios da

competitividade, isonomia, legalidade, economicidade e eficiência, além de conferir grave

insegurança jurídica as demais licitantes e à Administração.

Para preservar os interesses públicos nestas situações, a autoridade Pública

deve rever seus próprios atos, nos termos do art. 53 da Lei de Processo Administrativo

Federal¹:

¹ Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I - Serra/ES. CEP: 29.168-030

ledLevensohn Qualidade e respeito ao cliente.

"Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados

de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (g.n.)

No mesmo sentido, o art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, que regula o

procedimento do pregão eletrônico, também prevê a possibilidade de anulação em razão

de ilegalidade, inclusive de ofício:

"Art. 29 - A autoridade competente para aprovação do procedimento

licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público,

por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado."

A possibilidade de a Administração exercer a autotutela, revogando seus

próprios atos, é matéria pacífica, sumulada, inclusive, pelos Tribunais Superiores:

"Súmula 473/STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando

eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Súmula 346/STJ: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus

próprios atos."

Portanto, resta claro que, diante de um ato que resulte em ilegalidade, cabe à

Administração anulá-lo em benefício do interesse público e - no caso específico da licitação

- em benefício aos princípios aplicáveis, quais sejam: vinculação ao instrumento

convocatório, isonomia, economicidade, legalidade, vantajosidade, publicidade e

transparência.

A anulação de fases em certames licitatórios já foi objeto de discussão no

Tribunal de Contas da União – TCU, que firmou jurisiprudência no sentido de anular,

parcialmente, o certame diante de vício de ilegalidade, como exemplificam os seguintes

precedentes:

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

"Consulta. Licitação. Anulação. É possível a anulação parcial de procedimento

licitatório eivado por vicio que não prejudique a totalidade do certame,

aproveitando-se os atos praticados regularmente e não afetados pelas falhas

observadas. Resposta ao consulente". (ACÓRDÃO № 1904/2008 - TCU -

Plenário - Processo nº TC 006.035/2007-0. Grifo nosso).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE

LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO

MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE.

DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. (...) 11. Observa-se que a representada reconheceu

o equívoco, mas que não houve má-fé por parte dos seus servidores, tendo o vício

do ato de desclassificação da representante ocorrido apenas por um equívoco, o

qual o instituto já se prontificou em corrigir. 12. Registre-se, ainda, que, conforme

argumentaram os representantes do IFPE, não há necessidade de que todo o

pregão seja anulado, mas apenas, o ato eivado de ilegalidade e os que dele

decorrerem." (TCU - Acórdão nº 255/2014 - Plenário - Processo nº TC

034.299/2013-0. g.n.)

Portanto, em razão do princípio da autotutela, do que prevê a legislação sobre

processo administrativo, bem como o próprio regulamento do pregão eletrônico é possível

a anulação de atos ilegais no curso do processo licitatório a qualquer tempo, antes da

assinatura do contrato.

4. Proposta mais Vantajosa x Princípio da Eficiência

Aqui é importante analisar o contexto geral para definição da Proposta mais

vantajosa, observado o Princípio da Eficiência.

Antes de selecionar a proposta mais vantajosa e escolher a vencedora, a

Administração deverá verificar quais licitantes atenderam a todas as regras do edital

e possuem condições de executar o contrato e, dentre estas, selecionar a menor

proposta.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I - Serra/ES. CEP: 29.168-030

(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

É o que prevê o artigo 34 da Lei 14.133/21 ao determina que somente devem

considerados os preços das proposta apresentadas pelas licitantes que atenderem os

parâmetros definidos no edital, a fim de garantir a eficiência na contratação e

assegurar a Segurança Jurídica do Processo Licitatório.

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por

técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos

os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

(Grifamos)

Trata-se da importância da Adminstração analisar integralmente as propostas

apresentadas e sua viabilidade já que, neste caso, a licitante classificada provisoriamente

em primeiro lugar não cumpriu a regra do edital em informar no sistema a marca do produto

com o qual ofertou proposta.

Portanto, o preço não deverá ser o único critério para a escolha do vencedor,

de forma que compete à Administração apreciar a proposta mais vantajosa dentre aquelas

que ofertaram produto conforme as exigências técnicas, bem como a demonstração da

viabilidade da execução contratual.

Desta feita é possível concluir que a proposta mais vantajosa se caracteriza

pela junção de elementos que transcende o menor preço destacado no certame, mas

exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas acerca da eficácia em o objeto

possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade

do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital. Além de verificar o

cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da

seleção da proposta o custo-benefício.

É inequívoco que a escolha pela oferta menos onerosa é aspecto positivo ao

Erário, contudo, em não sendo cumpridas as regras do edital, deverá a licitante ser

desclassificada. Desse modo, a manutenção da declaração de vencedora da OK

BIOTECH viola a Lei de Licitações, podendo tornar nulo o presente certame e ensejar

Denúncia no Órgão de Controle.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I - Serra/ES. CEP: 29.168-030 (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)

MedLevensohn®

Qualidade e respeito ao cliente.

5. ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA. MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A OK BIOTECH

Apesar de o descumprimento do edital por parte da OK BIOTECH ser motivo

mais do que suficiente para ensejar sua desclassificação, cumpre trazer à baila alguns

motivos técnicos que precisam ser apreciados por essa r. Administração.

Recentemente, no Pregão 90050/2024, realizado pelo Município de Lençóis

Paulista/SP para aquisição de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) unidades de tiras

reagentes, a empresa OK BIOTECH foi desclassificada tecnicamente por diversos motivos.

De forma resumida e objetiva, aquele município foi capaz de identificar algumas

fragilidades técnicas do produto cotado pela OK BIOTECH. A saber:

1. A <u>bateria é dificil de ser trocada</u>, o que pode ocasionar a dificuldade da troca da

mesma especialmente para pacientes com limitações cognitivas ou físicas,

aumentando o risco de erros no controle gligêmico.

Além disso, dispositivos com bateria de fácil substituição garantem a continuidade

no uso, aumentando a eficiência do monitoramento e evitando interrupções que

prejudiquem a saúde do paciente, ou colocando em risco sua saúde.

2. O glisocímetro da OK Biotech necessita de configuração manual para diferentes

modos de teste, antes e após a refeição e solução controle. Sendo problemático para

pacientes idosos, com visão prejudicada pela diabete e, ou com pouco escolaridade.

O usuário poderá ter dificuldades em lembrar e em realizar a configuração correta a

cada medição, podendo resultar em leituras incorretas e, resultados errados podem

levar pacientes insulinodependentes a administrarem doses inadequadas de

insulina, colocando sua saúde e vida em risco.

3. Aviso visual pequeno.

O indicado visual para depositar a gota de sangue na tira teste é muito pequeno,

dificultando a visualização para usuários com visão prejudicada, podendo resultar

em erros na coleta de sangue e, consequentemente, leituras incorretas.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I – Serra/ES. CEP: 29.168-030
(021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)

edLevensohn

Qualidade e respeito ao cliente.

4. Necessidade de grande volume de amostra.

O dispositivo requer um grande volume de sangue para realizar a medição, mesmo

quando a janela de absorção está preenchida. Isso pode ser desconfortável e dificil

para os usuários, especialmente aqueles que precisam realizar medições

frequentes.

5. Estojo de proteção inadequado.

O estojo fornecido com o medidor é feito de pano com um cordão de fechamento, o

que não oferece proteção adequada ao equipamento.

Isso reduz a vida útil do glicosímetro e aumenta a ecessidade de substituição

frequentes, elevando os custos para o município.

Como se vê, são diversas características do produto que justificam a

desclassificação da OK BIOTECH.

Sabe-se que, de acordo com o artigo 11 da lei de licitações, os objetos das

contratações públicas devem observar os critérios de qualidade e eficiência e, sendo

produtos duráveis, sua qualidade deve estar em conformidade com os princípios de

sustentabilidade e impacto ambiental.

A utilização de estojos de proteção inadequado, por exemplo, resulta em um

ciclo de susbstuitição constante dos glicosímetros, aumentando o desperdício de material

e recursos.

Esse cenário geral contraria os objetivos de desenvolvimento sustentável e

eficiência econômica previsto na lei. Portanto, considerando o Princípio da Eficiência e da

Supremacia do interesse público, deve a licitante OK BIOTECH ser desclassificada na

medida em que o produto ofertado não atenderá às necessidades dessa r. Administração.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8 - Civit I - Serra/ES. CEP: 29.168-030 (021) 3557-1500 (SEDE ADMINISTRATIVA RIO DE JANEIRO)



6. PEDIDO

Ante todo o exposto, REQUER:

- a) Seja a OK BIOTECH desclassificada para esse certame haja vista o solar descuprimento às regras do edital, especialmente quanto à determinação de menção à marca do produto no sistema;
- b) Sejam apreciados os apontamentos referentes ao produto da Ok Biotech, abordadas no tópico 6, acima.
- c) Na hipótese deste recurso ser indeferido, REQUER sua remessa à Autoridade Superior, para que, em reexame, reforme a decisão recorrida e decida pelo seu DEFERIMENTO.
- d) Por fim, se mantido o indeferimento deste recurso, REQUER desde já, cópia integral do processo licitatório para instruir Denúncia no Tribunal de Contas, a fim de fiscalizar as condutas adotadas nesse certame.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Serra/ES, 9 de agosto de 2024.



MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

		SPITALARES LTDA Protocolo: ESC2200992940
CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limita	ada Último Arquivamento Número: Data: 08/11/2022
solicitado:	Constitution of the Consti	
Número:	Data:	Ato:
	08/11/2022	ALTERAÇÃO
1	ica: Sociedade Empresária CNPJ: 05343029000190 solicitado:	05343029000190 solicitado: Número: Data:

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.simplifica.es.gov.br, com o código MFA2QDA3.



Paulo Cezar Juffo Secretário Geral



Página 1 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960. casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes ALTERAR as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL

<u>Cláusula 1ª</u>: Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 <u>excluindo</u> as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e <u>incluindo</u> a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

Passando à Seguinte Redação:

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Atividade Principal

 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

Atividades Secundárias

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CANAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Página 2 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 3ª —</u> Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

<u>Cláusula 1ª</u> - A Sociedade gira sob a denominação social de <u>MEDLEVENSOHN</u> COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE <u>PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</u> e nome fantasia <u>MEDLEVENSOHN</u>.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) Filial 1 Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002- 70 e NIRE 3290039774-4.
- b) <u>Filial 2</u> Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



Página 3 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- c) Filial 3 Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) <u>Filial 4</u> Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

<u>Cláusula 3ª</u> - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4ª - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

<u>Cláusula 5ª</u> - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Cláusula 6 a - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 7ª - As filiais giram com o capital da Matriz.

DO OBJETO

Cláusula 8ª - A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- · Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- · Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- · Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumosagropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

Prestação de Serviços:

 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas:



Página 4 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- · Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- · Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- · Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica:
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluquel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, semoperador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes epeças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificadosanteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



Página 5 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual einternacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

Parágrafo 5 – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Parágrafo 6 — Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DO CAPITAL SOCIAL

<u>Cláusula 9ª</u> - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

<u>Cláusula 10^a</u> - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Cláusula 11</u>^a - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, leasing ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



Página 6 de 8

35° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

<u>Cláusula 12</u>^a - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

<u>Cláusula 13</u>^a - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

<u>Cláusula 14</u>ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

<u>Cláusula 16</u>^a - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Página 7 de 8

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

<u>Cláusula 17</u>^a - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

Parágrafo Único - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

<u>Cláusula 18</u>^a - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4°, §2°, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

<u>Cláusula 19</u>^a - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

<u>Cláusula 20</u>^a - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

DISPOSIÇÃOES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster Representantes



convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Página 8 de 8

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
J	Nome		
15	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER		
49	JOSE MARCOS SZUSTER		





CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB N° 20221839747.
PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, n° 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade n° 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, n° 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade n° 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 NIRE - 32202820986

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, n° 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade n° 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n° 266.539.151-15.

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº 32202820986 e inscrita no CNPJ de nº 43.687.090/0001-43 com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida. resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1a - A Sociedade adota a denominação social de MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

Parágrafo Primeiro - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Segundo - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

- I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede:
- II Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil. setecentos e setenta e sete reais) pela sócia Verônica Vianna Villaça Szuster, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	N° DE QUOTAS 1.438.000	VALOR (R\$)	% 90
José Marcos Szuster		R\$ 1.438.000,00	
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Página 3 de Joseph de Jose O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá- las.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judicia" que será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

Parágrafo Terceiro - Incumbe aos administradores:

- I Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios:
- II Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
- III Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, sagues, duplicatas. triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

Parágrafo Quarto - Os Administradores ficas dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

Parágrafo Quinto - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 7ª - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Pagina 4 de Jones de O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar. de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª - Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore". cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

- Cláusula 9ª As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.
- Cláusula 10ª Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:
- I Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício. quando houver;
- II A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;
- III Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.
- Cláusula 11ª Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos ¾ (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:
- I Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- II Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- III representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- IV Alteração do presente Contrato Social;
- V Fusão, cisão e incorporação;
- VI Nomeação de procuradores;
- VII Dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Cláusula 12ª Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:
- I Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balancopatrimonial

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Pagina 2 de serior de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de la conferido com o original e assinado de 2022 18:15:07 GMT-03:00 CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de 2022 18:15:07 GMT-03:00 CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de 2022 18:15:07 GMT-03:00 CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de 2022 18:15:07 GMT-03:00 CNS: 08:864-1-15° Oficio de Notas de 2022 18:15:07 GMT-03:00 CNS: 08:864-1-15° Oficio de 2022 18:15° Oficio de 2022 18:15° Oficio de 2022 18:15° Oficio de 2022 18:15° Ofici O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos:

- II Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- III Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de suarealização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, email ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balancos semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balancos:

- I Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;
- II Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou
- III Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedadesomente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

- I Prioridade para aquisição pela própria sociedade;
- II Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de serconsiderada nula. aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de

de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Descrite documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1-15° Officio de Notas da O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43,687,090/0001-43 Nire - 32202820986

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

- I Aquantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;
- II Os termos, o preço e as demais condições depagamento.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

Parágrafo Quinto - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para semanifestarem. A aceitação. nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

Parágrafo Sexto - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos. renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

Parágrafo Oitavo - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

Parágrafo Nono - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entreos Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

Parágrafo Décimo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.



de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, casoos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, osaceitem. Os sócios. quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa porcento) do capital social.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 16ª - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

Cláusula 17ª - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, nahipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica. por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim. deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local dareunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na formados Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

Parágrafo Quarto - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;



Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www. cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15° Ofício de Notas da O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade Desente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1 - 15° Officio de Notas de 15° Officio de 15° O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22 Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

- IV Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instânciasingular. pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes. parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causapara exclusão de sociedades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outragarantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

Cláusula 19ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES - 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARCOS SZUSTER Sócio Administrador

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER Sócio Administrador

AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION Advogada - OAB/RJ - Nº 162.474



Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1 - 15° Officio de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/R.1 nos termos da madida proviscário N 1 2000 cm 2000 O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43 Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I -1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/No, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa Leve Saudável Shopping Ltda, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1° andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168- 030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

	Secretaria de Gover	de Desburocratização, Gestão e Governo Digital	Página 10 de 10 de Notas de 1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-					
	ACCINIATUDA EL ETDÂNICA							
	ASSINATURA ELETRÔNICA							
Certificamos q	que o ato da empresa	MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado d	igitalmente por: 00:8864-1					
		IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	MT-03					
CI	PF/CNPJ	Nome						
106	674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION	में स्र स्र में :					
266	553915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER	2022					
633	379198749	JOSE MARCOS SZUSTER	ж. 					
	10674111788 AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION 26653915115 VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER 63379198749 JOSE MARCOS SZUSTER 184 ORCG DE VOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITAD TABBLE MILITARIO PROPERTO							
	JUCEES A validade deste documento	CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB N° 20211441732. PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143. NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021. MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br	presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAUI					
		informando seus respectivos códigos de verificação.	0					







PROCURAÇÃO

presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90 estabelecida à Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168.030 – Serra – ES, neste ato, neste ato representado pela Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, brasileira, casada, empresária, sócia administradora da outorgante, portadora do documento de identidade número 24.834.394-9 e inscrita no CPF sob o n.º 266.539.151-15, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e ANNELIZA ARGON, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com PODERES para assinar contratos, participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimentos, bem como notificar, poderes da clausula ad judicia e extra, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos, em interessa do OUTORGANTE, solicitar cópias, vistas, requerer o que preciso for, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2024.

VERONICA VIANNA | Assinado de forma digital por SZUSTER:266539151 Dados: 2024.06.04 17:05:52

VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER:26653915115

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90

